



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 014/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e Decreto 077/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de eletricitista, conforme o surgimento de demandas, no município de Vale Real – RS, no período de 12 meses, conforme características e especificações contidas no termo de referência constante do Anexo IV do edital.

Interessado: **MUNICÍPIO DE VALE REAL**

**Data de Abertura das Propostas: 12/07/2024 às 09:00 horas**

Local da Sessão Pública: Portal de Compras Públicas  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Valor Estimado Global da Contratação: R\$ 48.501,00

Modo de Disputa: Aberto, art. 56 - I, da Lei 14.133/2021, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio eletrônico;

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 014/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE VALE REAL, por intermédio do Departamento de Licitações Contratos e Convênios, realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, em sessão pública a ser realizada na Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Cláudia Hayashi, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria Nº 040/2024 anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 077/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Vale Real/RS, através do endereço eletrônico <http://www.valereal.rs.gov.br/>, também no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, no <http://www.valereal.rs.gov.br/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE ELETRICISTA, conforme características e especificações contidas no termo de referência constante do Anexo IV do edital.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

e contratar com MUNICÍPIO DE VALE REAL.

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE VALE REAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Não poderão participar da presente licitação terceiros que auxiliam na condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.7. Cooperativas;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.14. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.15. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual deverá ser realizado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

4.6. É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

### **5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE VALE REAL, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando aplicável).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificações iguais ou superiores a do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4. Indicação de prazo de entrega/execução do objeto, que deverá manter correspondência com o Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo departamento solicitante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.3.1. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei 14.133/2021.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

ensejará em desclassificação.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- f) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- i) A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;
- k) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa.

### **8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de capacidade técnica (mínimo um) que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a executar o serviço licitado. Em se tratando de



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, art. 67, § 5º da lei 14.133/2021.

b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa licitante;

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou atestados constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02: As certidões ou atestados que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10** (dez centavos).
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos 9.24 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.28.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

contida no Anexo do edital, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.3 Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([administracao@valereal.rs.gov.br](mailto:administracao@valereal.rs.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), caso estas não constem na proposta.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

### **13. DO RECURSO**

13.2. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no art. 165, I da Lei 14.133/2021.

13.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. O recurso de que trata o inciso I do caput do artigo 165, da Lei 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As demais exigências serão supridas nos termos dos arts. 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Ata de Registro de Preço ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data dessa convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. O **prazo da ata será de 12 meses**, contados da data da sua assinatura.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da mesma.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da ata, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o termo de referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusividade mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato/ata, poderá, entre outras medidas:

I. exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III. efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

V. estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato/ata;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato/ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato/ata, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

18.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, os serviços mal executados;

18.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O serviço será realizado de acordo com a demanda do MUNICÍPIO DE VALE REAL.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art.



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2.1, calculada na forma do contrato/ata, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Vale Real, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



## **Município de Vale Real**

Estado do Rio Grande do Sul

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **22. DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. A entrega do objeto / prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato/ata,



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

que acompanhará o fornecimento de bens ou serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

22.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

### **23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

23.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

04- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.01- Administração

04.122.0003.2064- Conservação e Manutenção Prédios Públicos

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (494)



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (626)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1661)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2112- Manutenção Ensino Fundamental

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2017- Recursos Salário Educação

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (678)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2847)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

Recurso STN 621

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1859)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (836)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4834)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02- Infraestrutura

25.752.0218.2179 Manutenção Iluminação Pública

Atividade 2179 Recurso STN 751 (2700)

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1077)

## **24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Conforme previsão no art. 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, o licitante e contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações, sem prejuízo das sanções elencadas na norma.

24.2. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (trinta por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme art. 90 c/c art. 155 VI e 156, §3º da Lei 14.133/2021.

24.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas, à CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma:

24.3.1. Advertência

24.3.1.1. Por inexecução parcial do contrato, fica o mesmo sujeito a advertência, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

24.3.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Departamento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

24.4. Multa.

24.4.1. Por atraso na execução do objeto, fica o licitante sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato a ser calculado desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

24.4.2. Transcorridos os 30 (trinta) dias do prazo de inexecução do contrato será considerado rescindido o mesmo, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação;

24.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos MUNICÍPIO DE VALE REAL ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

24.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre município de Vale Real por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

24.8. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração, conforme art. 156, §4º, da lei 14.133/2021.

24.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsão art. 156, §5º, da lei 14.133/2021.

24.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsão do art. 158 do mesmo diploma legal.

### **25. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

25.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

25.1.1. Retardarem a execução do pregão;

25.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

25.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VALE REAL, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

25.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

25.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. A critério da Administração, o objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 24.12. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.
- 24.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 24.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.
- 24.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.16. Para a assinatura de contrato, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

24.17. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vale Real/RS.

24.19. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, em horário de expediente. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

24.20. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

24.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da ata de registro de preços

Anexo II – Minuta de contrato

Anexo III– Documento de formalização de demanda

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo V - Parecer jurídico

Vale Real, 18 de junho de 2024.

  
**CÁTIA MULLER**  
Procuradora Jurídica

  
**CLÁUDIA HAYASHI**  
Pregoeira



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024**

Aos XXXXXXXXXXXXX de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, em nome de seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Kaspary, brasileiro, casado, identidade nº 1021110455 e CPF nº 341.630.850-68, residente e domiciliado no Beco Jacó Kaspary, 133, Canto Krewer, no Município de Vale Real/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 077/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024**, homologado e publicado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital que rege o pregão, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições legais e as condições seguintes:

Item 001: **EMPRESA, CNPJ:** , e-mail e telefone:, representada neste ato, por seu representante legal (nome do representante), portador da Identidade nº (numero identidade);

Item 002: **EMPRESA, CNPJ:** , e-mail e telefone:, representada neste ato, por seu representante legal (nome do representante), portador da Identidade nº (numero identidade);

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2024 e anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os serviços abaixo discriminados, pelos valores fixados, em consonância com a relação de vencedores registrada acima:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de eletricista para reparos eventuais, indicados pela administração.	300	Horas		
02	Serviços de eletricista para reparos e manutenções a ser realizado com caminhão equipado com cesto aéreo com alcance de até quinze metros de altura (profissional e caminhão)	150	Horas		

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será de acordo com o relatório de serviços executados no mês que deverá ser atestado pelo fiscal, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho e do pregão, a ser conferida e atestada pelo Secretário Itacir



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

Lemos de Góes, a quem compete a fiscalização da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a execução do objeto desta ata, tais como transporte, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Prazo para execução do objeto desta ata de registro de preços é de até 05 dias a partir da solicitação pelo responsável perante a administração, nos locais indicados quando da convocação, que poderá ser escrita ou por telefone.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.01- Administração

04.122.0003.2064- Conservação e Manutenção Prédios Públicos

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (494)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (626)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1661)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2112- Manutenção Ensino Fundamental

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2017- Recursos Salário Educação

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (678)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2847)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 621

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1859)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (836)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4834)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02- Infraestrutura

25.752.0218.2179 Manutenção Iluminação Pública

Atividade 2179 Recurso STN 751 (2700)

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1077)

**CLÁUSULA SEXTA:** Esta ata de registro de preços está vinculada ao Pregão Eletrônico Nº 011/2024 e será regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021 e alterações, a qual terá aplicabilidade também onde este ajuste for omissivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos, na proposta vencedora e nesta ata de registro de preços;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- Indicar nas notas fiscais a alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 047/2022.

**CLÁUSULA NONA** – Pela inexecução total ou parcial do registro de preços o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**II** - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do registro de preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do registro de preços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do registro de preços. As multas aplicadas na execução da ata de registro de preços serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento da entrega dos gêneros de alimentação no prazo máximo previsto na cláusula quinta, será imputada, automaticamente a pena de multa de 20% e suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá ser rescindido o presente registro de preços, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização da presente ata ficará a cargo do Secretário Itacir Lemos de Góes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Vale Real, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXXX  
Contratada

  
PEDRO KASPARY  
Prefeito Municipal



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, e proposta da empresa vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**3.2.** Em caso de utilização da quantidade total dos serviços, fica o contrato automaticamente encerrado.

**3.3.** Os serviços serão prestados no local indicado pelo prestador contratado, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados no mês anterior, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, ao da execução dos serviços e mediante aprovação da fiscalização do



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.01- Administração

04.122.0003.2064- Conservação e Manutenção Prédios Públicos

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (494)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (626)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1661)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2112- Manutenção Ensino Fundamental

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2017- Recursos Salário Educação

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (678)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2847)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 621

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1859)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (836)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 600

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4834)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02- Infraestrutura

25.752.0218.2179 Manutenção Iluminação Pública

Atividade 2179 Recurso STN 751 (2700)

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1077)

**CLÁUSULA SEXTA– ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO**

9. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do

Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 078/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vale Real, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante, nos termos do Decreto Municipal nº 077/2023.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Itacir Lemos de Góes.

12.4 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Contrato.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 14.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes desde que haja interesse do CONTRATANTE

14.2 O Município de Vale Real – RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.3 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vale Real - RS, de 2024.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 009/2024		FORMULÁRIO UNIFICADO: SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DE CONTRATAÇÃO				
Data: 13/06/2024		Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Material: ( ) Consumo ( ) Permanente ( x ) Serviços		Responsável pela solicitação: Araci Lindomar Eusébio de Brito E-mail: planejamento@valereal.rs.gov.br				
Modalidade: Pregão Eletrônico <i>Handicraft</i> Ass. Setor Licitação		Objeto: Solicitação de contratação de serviços de electricista.				
		Justificativa: Justifica-se necessidade de terceirização de serviços para atender demandas de serviços de iluminação pública e serviços elétricos de manutenção nos prédio públicos do município.				
Secretaria da Fazenda		Secretaria Solicitante		Setor de Compras/Licitação	Setor Jurídico	
Rubrica: Conforme email enviado ao setor. <i>[Signature]</i> Nome do Secretário(a)		Existe a necessidade de aquisição do material/serviço descrito abaixo. Estou de acordo com a solicitação e justificativa. <i>[Signature]</i> Nome do Secretário(a)		Recebido em: Entrada Setor Licitação: <i>07/06/2024</i> <i>Handicraft</i> Responsável pelo recebimento	Recebido em: Entrada Setor Jurídico: <i>18/06/2024</i> <i>Caro Müller</i> Responsável pelo recebimento	
<b>Setor de Orçamentos:</b>						
Os orçamentos que fundamentam esta estimativa de preço foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria. Data 13/06/2024. <i>[Signature]</i> Itacir Lemos de Góes						
Item	Material Especificado	Quant	UN	Valor U.	Valor T.	Fornecedor
01	Serviços de electricista para reparos eventuais, indicados pela administração.	300	Horas	51,67	15.501,00	Vencedor do processo licitatório
02	Serviços de electricista para reparos e manutenções a ser realizado com caminhão equipado com cesto aéreo com alcance de até quinze metros de altura (profissional e caminhão)	150	Horas	220,00	33.000,00	Vencedor do processo licitatório
Valor Total Serviços: R\$ 48.501,00		Valor Total Materiais: R\$		Valor Total Geral: R\$ 48.501,00		



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de eletricitista para atendimentos as demandas em serviços de iluminação pública e serviços de manutenção dos prédios públicos do município de Vale Real..

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário referência	Valor total referência
01	Serviços de eletricitista para reparos eventuais, indicados pela administração.	300	Horas	51,67	15.501,00
02	Serviços de eletricitista para reparos e manutenções a ser realizado com caminhão equipado com cesto aéreo com alcance de até quinze metros de altura (profissional e caminhão)	150	Horas	220,00	33.000,00

**1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objetivo descrever as condições necessárias à contratação/execução e fiscalização de serviços de eletricitista para o município de Vale Real – RS, os quais consistirão basicamente de serviços técnicos de eletricitista para reparos eventuais, em locais e datas indicadas pela administração municipal, com ou sem caminhão equipado com cesto aéreo de até 15 (quinze) metros de alcance.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados mediante convocação pela administração municipal, nos locais e dias previamente agendados com o contratado.

Os chamados de urgência deverão ser atendidos em no máximo 01 (uma) hora após a convocação, podendo ocorrer em finais de semana, feriados e/ou períodos noturnos.

**3. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

É obrigação da empresa contratada:

- A execução de todos os serviços descritos e mencionados na ordem de serviço, em locais e datas indicadas pela administração pública, mediante emissão de ordem de serviço;
- Fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, EPC, andaimes e demais equipamentos necessários para a execução ou aplicação nos serviços. A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente trajados, incluindo os demais equipamentos para a correta prestação dos serviços;
- Todo o transporte de equipamentos, ferramentas e de pessoas até o local de prestação dos serviços, devendo ser realizado de acordo com as normas de segurança, ficando expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga de qualquer tipo de veículo ou ainda junto aos equipamentos



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

no mesmo compartimento, sem separação por grades ou tela própria para este fim. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou reboques;

- Os serviços a serem executados por profissionais devidamente treinados e qualificados, abrangendo todos os serviços, seguindo rigorosamente todas as normas de segurança;
- Possuir profissional para coordenar os trabalhos por parte da empresa executora, devendo se fazer presente no local de prestação dos serviços durante todo o período e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela fiscalização;
- Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;
- Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações e/ou regras técnicas;

#### 4. RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

- Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações dos serviços;
- Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos dos projetos ou especificações dos serviços repassados, ou que atentem contra a segurança;
- Não permitir nenhuma alteração nas especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da fiscalização;
- Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas.

#### 5. MÃO-DE-OBRA

A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, ter qualidade comprovada, acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações dos serviços indicados para execução.

A empresa contratada se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pela normas usuais indicadas pela boa técnica. A mão-de-obra deverá ser uniformizada, identificada por meio de crachás. É OBRIGATÓRIO o uso de EPIs durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA. A empresa deverá providenciar equipamentos de proteção individual/EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento de cada serviço, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 – portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança. Os serviços executados deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento total. Os locais deverão estar devidamente limpos e livres de entulhos.

#### 6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 – portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

#### 7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

A empresa executora deverá providenciar os equipamentos de proteção coletiva, projeto de segurança para o canteiro em consonância com o PCMAT e com o PPRA específico, tanto da empresa quanto da obra planejada, se necessário.



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

### 8. SEGURANÇA DO TRABALHO

É de inteira responsabilidade da empresa executora da obra o atendimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases.

Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximo aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximo aos locais de trabalho.

Toda manutenção realizada nas instalações elétricas ou nova instalação deverá atender as medidas de segurança dispostas na NBR 5410 (atualizada) de modo a garantir a segurança dos usuários dos equipamentos e instalações.

Todas as atividades e equipamentos para trabalhos em altura devem atender rigorosamente a NR 18 e NR 35.

Os trabalhos em locais confinados devem atender as exigências da NR18 e NR33, considerando que espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiências ou enriquecimento de oxigênio.

A execução e manutenção das instalações elétricas só poderão ser realizadas por trabalhador qualificado e a supervisão por profissional legalmente habilitado, seguindo as normas NR18 e NR 10.

Máquina e equipamentos como guindastes e andaimes, por exemplo, devem atender todas as normas de segurança aplicáveis e só devem ser operados por trabalhador qualificado e identificado, atendendo a NR12.

A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR06.

Os materiais de trabalho devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruindo portas ou saídas de emergência e não provocando empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além de previsto em seu dimensionamento e seguir todas as exigências da NR18.

### 9. OMISSÕES

Em caso de dúvida ou omissões, será atribuição da Fiscalização, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e pela legislação vigente do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho.

Em caso de divergências entre este memorial e o pedido, devem ser contatados o fiscal do contrato para que este esclareça as dúvidas prováveis.

Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e no contrato deverão ser solucionadas com o autor do pedido ou com o setor competente da Prefeitura Municipal de Vale Real e só poderão ser executadas com autorização por escrito e assinado pelo fiscal do contrato.

### 10. INFORMAÇÕES GERAIS

Os materiais que eventualmente se fizerem necessários (exclusive ferramentas e equipamentos), serão fornecidos pela contratante.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Contratação imediata, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços a serem contratados enquadraram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo processo, por meio de especificações usuais de mercado.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CAPÍTULO II**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para a continuidade dos serviços de manutenção de iluminação pública, bem como manutenção elétrica dos prédios públicos pertencentes ao município de Vale Real.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A terceirização é a solução, no momento, mais adequada à administração.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Apresentação da documentação exigida no edital.

**CAPÍTULO III**  
**DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretário Itacir Lemos de Góes, o qual será responsável por abonar os relatórios de serviços, os quais deverão ser apresentados quando da entrega das notas fiscais para cobrança, na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1. PRAZO**

Prazo da contratação será de 12(doze) meses.

**8.2. LOCAL**

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo Secretário Itacir Lemos de Góes.

**8.3. HORÁRIO**

A serem definidos pelo Secretário responsável, em cronograma próprio e de acordo com as demandas registradas.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1. São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pela Secretaria responsável.
- b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

### 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Os serviços serão acompanhados pelo Secretário Itacir Lemos de Góes, sendo que qualquer deficiência na prestação de serviços será comunicada à empresa contratada, a qual se obriga a correção no momento da comunicação, sob pena de não receber os serviços na integralidade.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.5.** O responsável pela fiscalização do contrato será o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Itacir Lemos de Góes.

### 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 5 dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III. dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I. advertência;*

*II. multa;*

*III. impedimento de licitar e contratar;*

*IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II as peculiaridades do caso concreto;*

*III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.*

*16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.*

*16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.*



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de serviços prestados durante o mês, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário ou pagamento de fatura.

### 19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a modalidade da contratação a ser realizada será Pregão Eletrônico, devidamente instruída e fundamentada.

### 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.  
e) assinatura do responsável legal da empresa.

**22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

De acordo com o edital de pregão.

**22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Sim  Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

**22.2 VISTORIA**

Não  Sim  Opcional  Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

**22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

Não  Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

**22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

Não se aplica

**22.5 AMOSTRA**

Não  Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:

**23. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unidade	Valor unitário referência	Valor total referência
01	Serviços de eletricitista para reparos eventuais, indicados pela administração.	300	Horas		
02	Serviços de eletricitista para reparos e manutenções a ser realizado com caminhão equipado com cesto aéreo com alcance de até quinze metros de altura (profissional e caminhão)	150	Horas		

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Itacir Lemos de Góes  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

04- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.01- Administração

04.122.0003.2064- Conservação e Manutenção Prédios Públicos

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (494)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (626)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Infantil

12.365.0210.2010- Manutenção da Creche

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1661)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2112- Manutenção Ensino Fundamental

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (649)

06- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

06.02- Ensino Fundamental

12.361.0211.2017- Recursos Salário Educação

Recurso 550

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (678)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

08- Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

08.02- Fundo Municipal da Saúde

10.301.0009.2027- Manutenção

Recurso 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (824)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

10.02 - Infraestrutura

25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde

Recurso STN 500

Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2847)



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
10.02 - Infraestrutura  
25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde  
Recurso STN 621  
Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1859)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
10.02 - Infraestrutura  
25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde  
Recurso STN 600  
Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (836)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
10.02 - Infraestrutura  
25.752.0218.2028 Atenção Primária em Saúde  
Recurso STN 600  
Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4834)

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
10.02- Infraestrutura  
25.752.0218.2179 Manutenção Iluminação Pública  
Atividade 2179 Recurso STN 751 (2700)  
Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1077)

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Vale Real, 13 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
Itacir Lemos de Góes

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL  
Araci Lindomar Eusébio de Brito

Defiro  
 Indefiro

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Pedro Kaspary



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARECER JURÍDICO Nº 51/2024 – PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº 014/2024 –

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – Sistema de Registro de Preços

VALOR GLOBAL DO TERMO DE REFERÊNCIA: R\$ 48.501,00

**I- RELATÓRIO**

TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALE REAL, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo sistema de registro de preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal solicitante;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Rubrica Orçamentária;
- V) Justificativa;
- VI) Autorização da autoridade superior;
- VII) Termo de referência
- VIII) Minuta de Edital, contrato/ata e anexos

É a síntese do necessário para análise jurídica.

**II- APRECIÇÃO JURÍDICA**

**Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de

*Caia*



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico

*Came*



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade para a continuidade dos serviços de manutenção de iluminação pública, bem como manutenção elétrica dos prédios públicos pertencentes ao município de Vale Real.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico

*Carla*



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar não é documento obrigatório conforme disposto no Decreto Municipal nº 077/2023, de 21 de dezembro de 2023 em seu artigo 8º, I (limites em razão do valor previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/21) para o caso.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

*C. Queiroz*



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Da Minuta do Edital**

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: Edital de pregão eletrônico, o termo de referência e a minuta do contrato/ata. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**DAS RECOMENDAÇÕES:**

- a) Relativamente à "Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2024" a mesma encontra-se adequada ao certame e deverá ser publicada com a respectiva data a ser inserida e com as assinaturas nos documentos que compõem o processo da fase preparatória.

A minuta da Ata de registro de preços encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

**Relativamente à minuta da Ata de registro de preços, a Cláusula de fiscalização está de acordo, com indicação de responsável.**

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica pelo procedimento Sistema de registro de preços prevista no artigo 78, IV da lei 14.133, o que se encontra em perfeita condição, uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

*Cauê*



## Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço por item”, do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

### **Publicidade do edital e dos termos da Ata de registro de preços**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo da ata de registro de preços** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

*Came*



**Município de Vale Real**  
Estado do Rio Grande do Sul

Vale Real, 18 de junho de 2024.

*Cátia Müller*  
Cátia Müller  
OAB/Rs 078528  
Procuradora Municipal